

LEI Nº 1161 DE 27 DE março DE 1989

"Dispõe sobre autorização para  
firmar Convênio com o Estado  
de Mato Grosso, para a execu-  
ção da obra que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE  
MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a se-  
guinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso, para a duplicação da pista  
da BR-070, nos termos da MINUTA em anexo, que fica fazendo parte integran-  
te desta Lei.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, poderá o  
Prefeito Municipal firmar, antecipadamente, o convênio supra mencionado,  
desde que as obrigações da Municipalidade, não ultrapasse os limites esta-  
belecidos na cláusula segunda da minuta apresentada.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal remeterá à Câmara  
Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura, cópia do  
Convênio nos precisos termos da minuta.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

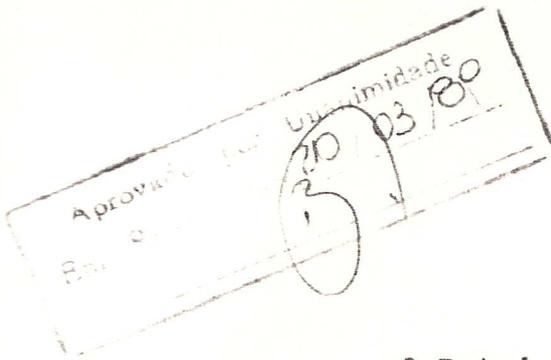
Barra do Garças, 27 de março de 1989

*[Assinatura]*  
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi re-  
ferendada no livro fls nº 19,  
fls 152 e publicada no mural da Câ-  
mara Municipal  
em 28 / 03 / 1989

MINUTA DE CONVENIO



" Que entre si fazem o Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças=Mt, na forma abaixo".

O Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Governador DR. CARLOS GOMES BEZERRA e o Município de Barra do Garças representado pelo DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, Prefeito Municipal, firmam o presente CONVENIO, de acordo as cláusulas e condições seguintes :

PRIMEIRA-DO OBJETIVO DO CONVENIO

O presente Convênio tem como objetivo a DUPLICAÇÃO DA PISTA da BR-070, no trajeto localizado no perímetro urbano da Cidade, partindo do marco "0" (zero) em frente ao estabelecimento da Concessionária FIAT, até ao entroncamento da BR-158, incluindo-se a interligação circular dessas rodovias ali existentes;

SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

Para os fins previsto neste Convênio o Município se obriga a colocar à disposição do Estado de Mato Grosso o seguinte :

- 1 - Quantidades de Britas necessárias à execução dos serviços;
- 2 - Equipamentos rodoviários e seu respectivos operadores tais como :
  - a) - Moto niveladora
  - b) - Pá carregadeira
  - c) - Caminhões
  - d) - Usina de asfalto
- 3 - Manutenção de peças, combustíveis (óleo diesel) e mecânica dos equipamentos a que alude o inciso anterior;

TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO E.DE MATO GROSSO

Para a execução da obra o Estado de Mato Grosso obriga-se com a seguinte especificações :

- 1 - Projeto arquitetônico e urbanístico de execução da obra;
- 2 - Equipamentos específicos e complementares aos constantes ao item "2" da cláusula segunda;
- 3 - Emulsão asfáltica necessária à execução da obra;
- 4 - Pessoal especializado à execução dos serviços;
- 5 - Iluminação do trajeto duplicado;

QUARTA-DO INÍCIO E PRAZOS DA EXECUÇÃO DA OBRA

A obra terá início no dia 10/04/1.989 e terá o prazo de 10/12/89 para sua conclusão, podendo, no entanto, o prazo aqui estabelecido ser dilatado, por motivo de força maior, ou qualquer outro impedimento reconhecido pelos convenientes;

QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Cada conveniente responderá pelas obrigações sociais, ou indenização provenientes de seus próprios atos, ou oriundas de atos de seus subordinados;

SEXTA-DO FORO DE ELEIÇÃO

Os convenientes elegem o foro da cidade de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, exclusivamente com relação as partes contratantes.

E por assim se acharem acordados e conveniados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor; com as testemunhas abaixo.

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 20/03/89

Cuiabá-Mt., de de 1.989

CONVENIENTES

---

Estado de Mato Grosso

*Dece*

---

Município de Barra do Garças

TESTEMUNHAS :

---

---

Aprovado por  
Em Sessão 20 03 89

*1*